



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 1º GPT E
3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO VISCONDE DA PARNAÍBA)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2008-SALC-3º BEC

CONVITE Nº 001/2008 - SALC - 3º BEC

A União, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Ministério da Defesa/Comando do Exército/1º Grupamento de Engenharia /3º Batalhão de Engenharia de Construção (3º BEC), inscrito sob o CNPJ 07.524.710/0001-60, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Boletim Interno n.º 028, de 12 de fevereiro de 2008, convida V.Sª a participar da licitação sob a modalidade de **Convite, TIPO MAIOR OFERTA**, que **objetiva a cessão de uso para exercício de atividade de apoio, para o funcionamento de um estúdio fotográfico, em uma sala medindo 4,80 m x 3,86 m, perfazendo uma área de 18,52 m², nas dependências internas do 3º BEC**, nos termos e condições fixados neste convite e em seus anexos. A presente Licitação será regida pela Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 (DOU de 06 de Junho de 1994), com as alterações da Lei Nº 8.883, de 08 de Junho de 1994, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, Instruções Gerais para a Realização de Licitações no Exército Brasileiro (IG 12-02- DOU 26 Mai 95), Portaria 017 da SEF, de 25 de outubro de 2006, Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, Portaria nº 011-DEC, de 04 de outubro de 2005 (IR 50-13) e demais diplomas legais e regulamentares vigentes aplicáveis, e será processada segundo as condições a seguir estabelecidas:

1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **cessão de uso para exercício de atividade de apoio, para o funcionamento de um estúdio fotográfico, em uma sala medindo 4,80 m x 3,86 m, perfazendo uma área de 18,52 m², nas dependências internas do 3º BEC**, conforme Anexo 01.

2. INTERPRETAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

2.1. A Reunião para Habilitação terá início na Sala de Licitação deste Batalhão, **às 09:00 horas do dia 14 de agosto de 2008**. A Reunião para abertura das Propostas de Preços terá início logo após o encerramento da Reunião de Habilitação, no mesmo local, após todos os participantes renunciarem ao direito de recorrer sobre quaisquer dos atos a ela relacionados. Havendo interposição de Recurso Administrativo, iniciar-se-á a Reunião para abertura das Propostas de Preços, tão logo termine o prazo recursal.

2.2. A cessão de uso para exercício de atividades de apoio é a forma pela qual o Comando do Exército faculta a terceiros, a título oneroso ou gratuito, mediante contrato, a utilização de imóveis sob sua jurisdição, visando a dar suporte às suas atividades, a critério do comandante, chefe ou diretor de OM.

2.2. A regularidade cadastral da Licitante inscrita no SICAF será confirmada por meio de consulta "On Line", no ato da Reunião para Habilitação.

2.3. Nenhuma pessoa, física ou jurídica, nem tampouco Credenciado ou Procurador poderá representar mais de uma Licitante para o fornecimento do objeto desta Licitação, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará na desclassificação automática das respectivas propostas.

2.4. A participação na Licitação implica na aceitação integral do Ato Convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis.

2.5. As Licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital de convocação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução do objeto.

2.6. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação desta Carta-Convite e seus anexos, serão dirimidas pelo 3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - 3º BEC, através da Comissão Permanente de Licitações, no seguinte endereço: Rodovia BR 230/316, Km 06, Unha de Gato, Picos/PI, Telefone (89) 3415-1612, Fax (89) 3415-1601 ou 3422-4758.

2.7. Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos deste instrumento somente serão atendidos quando solicitados por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores a data estabelecida para a abertura dos envelopes Nr 01- Documentos de Habilitação. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas, visto que também não caberá direito de impugnar os termos desta carta convite.

2.8. A apresentação da proposta tornará evidente que a Licitante examinou minuciosamente toda a documentação desta Carta-Convite e seus anexos e a encontrou correta. Evidenciará, também, que a Licitante obteve do 3º BEC, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada.

2.9. Para fins de cumprimento do inciso III do art.9º da lei 8.666/93, será vetada a participação dos servidores civis e os militares do 3º BEC para esta licitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1 A presente licitação é do tipo **MAIOR OFERTA**, não sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, consoante com o Art. 5º, do Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007.

3.2 As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), a que se refere a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, combinado com a Lei Complementar nr 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007, deverão apresentar toda a documentação referente a **regularidade fiscal**, ainda que esta documentação apresente alguma restrição, sendo assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.2.1 Já para a celebração do **Termo de Cessão de Uso** é obrigatória a plena regularidade fiscal.

4. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. As Licitantes deverão fazer entrega no dia, hora e local mencionados no subitem 2.1, de 02 (dois) envelopes separados e fechados, contendo, respectivamente, a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços, identificados em sua parte externa com os seguintes dados:

<p>ENVELOPE Nº 01 AO SR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</p>
--

3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
CONVITE
EDITAL Nº 001/2008-3º BEC
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CNPJ/CPF Nº ... - (LICITANTE . . .)

ENVELOPE Nº 02
AO SR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
CONVITE
EDITAL Nº 001/2008-3º BEC
PROPOSTA DE PREÇOS
CNPJ/CPF Nº . . . - (LICITANTE . . .)

4.2. As Documentações de Habilitação e da Proposta de Preço deverão ser confeccionadas em **02 (duas) vias** de igual teor.

4.3. Não serão considerados os ENVELOPES Nr 01 e 02, a seguir detalhados, encaminhados por Fax, visto que fere preceitos de sigilo das propostas.

4.4. A Licitante deverá apresentar a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços impressas em papel timbrado da licitante ou em folha de papel branco com os dados da licitante (razão social, nome de fantasia, Nr CNPJ/MF e endereço) e com o carimbo padronizado do CNPJ/MF, em todas as folhas redigidas em linguagem clara, sem emendas ou rasuras, no caso de pessoas jurídicas. Todas as páginas deverão apresentar-se rubricadas pelo proponente, sendo a última folha assinada e datilografado/digitado ou carimbado logo abaixo, o nome completo, número da identidade e órgão expedidor da identidade do proponente, no caso de pessoas físicas.

4.5. No interior de cada envelope deverá ser apresentado um índice relacionando todos os documentos nele contidos.

4.6. A documentação de que trata este item poderá ser apresentada por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão Permanente de Habilitação e Cadastro, onde neste último caso, a documentação deve fazer-se acompanhada pelos originais, a fim de ser providenciada a autenticação, anteriormente ao início da 1ª Reunião. Também é válida autenticação por publicação em órgão da imprensa oficial.

4.7. Da reunião pública, bem como daquela que for convocada para abertura das Propostas de Preços das Licitantes habilitadas, serão lavradas Atas em que se consignarão eventuais reclamações ou ressalvas das Licitantes. Essas Atas serão assinadas pelos que comparecerem às reuniões.

5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 As licitantes **cadastradas no SICAF** deverão incluir no Envelope nº 01 – **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, os seguintes documentos:

a) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante no **Anexo II** deste Edital;

b) declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição, nos termos do modelo constante no **Anexo VI** deste Edital;

c) termo de renúncia de recursos, nos termos do modelo constante no **Anexo III** deste Edital;

d) declaração que os preços propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam sobre o Objeto deste Edital, conforme **Anexo V** deste Edital;

5.1.1 A habilitação das licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais, por meio de consulta “on-

line” ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impresso sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996.

5.2 As licitantes que não se encontram cadastradas no SICAF, deverão apresentar os seguintes documentos, quando for o caso:

5.2.1 Relativamente à habilitação jurídica da licitante:

5.2.1.1 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.2.1.2 Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

5.2.2 Relativamente à regularidade fiscal da licitante:

5.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

5.2.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativa à sede e domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação.

5.2.2.3 Prova da quitação com as Fazendas Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal de acordo com o disposto no art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade.

5.2.2.4 Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado.

5.2.2.5 Certidão Negativa de Débito - CND relativa às contribuições sociais, fornecidas pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (Lei nº 8.212/91), devidamente atualizada.

5.2.2.6 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante no **Anexo II** deste Edital.

5.2.2.7 Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição.

5.2.2.8 Em substituição aos documentos de que tratam os **itens anteriores**, a licitante poderá apresentar, para fins de habilitação, Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido por Órgão ou entidade da Administração Pública, com base no § 2º do art. 32 Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade.

5.2.2.9 **Para a habilitação das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), proceder de acordo com o especificado no item “3” deste Edital.**

5.3 As pessoas físicas deverão incluir no Envelope nº 01 – **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, os seguintes documentos:

- a) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante no **Anexo II** deste Edital;
- b) declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição, nos termos do modelo constante no **Anexo VI** deste Edital;
- c) termo de renúncia de recursos, nos termos do modelo constante no **Anexo III** deste Edital;
- d) declaração que os preços propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam sobre o Objeto deste Edital, conforme **Anexo V** deste Edital;
- e) Cópia autenticada da Carteira de Identidade;
- f) Cópia autenticada do CPF.

5.4. Disposições Gerais da Habilitação:

- 5.4.1 A documentação necessária à habilitação dos Proponentes nesta licitação será entregue em envelope, específico, devidamente fechado e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dados:

3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
ENVELOPE N.º 1 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 001/2008-3º BEC
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:

- 5.4.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação -CPL;
- 5.4.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, salvo, o recibo de solicitação de atualização do SICAF;
- 5.4.4 Em hipótese alguma será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria, de modo que a falta de quaisquer documentos implicará a inabilitação da licitante.

6 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. (§ 1º do Art.41 da Lei 8.666/93).

6.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (§ 2º do Art.41 da Lei 8.666/93).

6.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado a ela pertinente. (§ 3º do Art.41 da Lei 8.666/93).

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preço em **02 (duas) vias** deverá ser impressa em papel timbrado do **licitante** ou em folha de papel branco com os dados da licitante (razão social, nome de fantasia, Nr CNPJ/MF e endereço) e com o carimbo padronizado do CNPJ/MF, em todas as folhas redigidas em linguagem clara, sem emendas ou rasuras, no caso de pessoas jurídicas, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do **licitante** a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no fecho, contendo na parte externa e frontal as indicações:

3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS
CONVITE NR 001/2008-3º BEC
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ:

7.2. Na Proposta de Preços deverão constar as seguintes condições:

7.2.1 - Prazo de validade, **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação;

7.2.2 - Preço unitário e preços total do item em algarismo e o preço total da proposta em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes no **Anexo nº I**;

Exemplo:

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01		MÊS	Xx	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Preço Global da Proposta: R\$ _____ (por extenso)

7.3. A proposta deverá permanecer válida pelo período de 60 dias corridos, contados a partir da data da entrega. Não será aceita propostas com prazo de validade inferior a 60 dias.

7.4. Em caso de informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão aquelas contidas na proposta.

7.5. A licitante deverá obrigatoriamente discriminar todos os itens na proposta de preços.

8 - ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. Os envelopes de que trata os Itens Nº 4 e 5, deste Edital, serão recebidos em sessão pública, no local, dia e hora indicados.

8.2. Os trabalhos de recebimento dos envelopes, contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços, a realização da presente e o seu desenvolvimento, serão dirigidos pela Comissão nomeada pelo Comandante do 3º BEC, a saber, Comissão Permanente de Licitação.

8.3. A Comissão de Licitação, por seus titulares ou substitutos eventuais, procederá à abertura do ENVELOPE Nº 01 - Documentação de Habilitação.

8.4. Os documentos constantes dos ENVELOPES Nº 01 serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação do 3º BEC e pelos representantes legais das Licitantes presentes.

8.5. O ENVELOPE Nº 02 - Propostas de Preços, deverão ser rubricados em seus fechos, pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das Licitantes presentes, e permanecerão em poder e sob guarda do 3º BEC até a data designada para sua abertura, sendo devolvido aqueles referentes às Licitantes consideradas não habilitadas.

8.5.1. Serão habilitadas no julgamento da Documentação as empresas que apresentarem todos os documentos atendendo as exigências do item Nr 5. DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO deste Edital.

8.5.2. As Licitantes que não forem habilitadas no julgamento, conforme no item anterior definido, terão devolvidos intactos, tal como recebidos, os envelopes das propostas de preços.

8.6. Quando todos os licitantes forem inabilitados a Comissão Permanente de Licitação, poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas de suas irregularidades (parágrafo 3º do Artigo 48 da Lei nº 8.666/93).

8.7. Da reunião pública, bem como daquela que for convocada para abertura das Propostas de Preços das Licitantes habilitadas, serão lavradas Atas em que se consignarão eventuais reclamações ou ressalvas das Licitantes. Essas Atas serão assinadas pelos que comparecerem às reuniões.

8.8. Todas as licitantes serão informadas do resultado do julgamento da documentação, em data previamente fixada, sendo que as licitantes qualificadas serão convocadas para a abertura das propostas de preços.

9. EXAME E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Área para funcionamento de 01 (um) estúdio fotográfico, nas dependências internas do 3º BEC:

- a. O valor mínimo para avaliação da Cessão é de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**, mensais, sendo a partir do mesmo é que os proponentes apresentarão suas ofertas, sendo vencedor aquela que tiver a proposta de **maior valor**;
- b. O Cessionário deverá garantir o padrão de qualidade e satisfação dos usuários nos serviços prestados;
- c. Despesas de água, energia e telefone ficarão por conta do Cessionário;
- d. Deverá ser praticado preço de referência, não sendo aceitos preços/valores excessivos e/ou exorbitantes;
- e. Os preços dos item(s) ofertado(s) poderão ser reajustados de acordo com a variação do mercado e não com o reajuste nos vencimentos dos integrantes do Batalhão;
- f. Os preços deverão ser baseados em no mínimo 03 (três) estúdios fotográficos do comércio local e/ou dentro do estado, através de uma pesquisa de preços trimestralmente;
- g. A limpeza e manutenção das instalações ficarão a cargo do Cessionário, que deverá executar diariamente;
- h. O Estúdio deverá ter no mínimo 20 (vinte) itens de mercadoria, **MANTENDO OBRIGATORIAMENTE** os seguintes itens:
 - Serviços de revelação fotográfica em geral;
 - Serviços fotográficos em geral;
 - Serviços de filmagem;
 - Porta retratos diversos;
 - Fitas de vídeo;
 - Baterias alcalinas para máquinas fotográficas;
 - Filmes diversos;
 - Molduras para diplomas;
 - Cartão Telefônico;
 - Álbuns fotográficos.

9.2. A Comissão de Julgamento procederá ao exame e ao julgamento das Propostas de Preços das Licitantes habilitadas e elaborará relatórios de suas conclusões, onde exporá as razões que as determinaram, detalhes ou incidentes ocorridos, providências tomadas e os encaminhará ao Comandante do Batalhão para aprovação.

9.3. Dentre as Proposta de Preços que atenderem a todos os requisitos deste Convite, será considerada vencedora a proposta que apresentar a **MAIOR OFERTA**.

9.4. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços (§ 2º do Art 3º da Lei 8.666/93):

- I – produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional;
- II – produzidos no País;
- III – produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- IV – produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

9.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no item anterior, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, conforme o § 2º, do art. 45 da Lei 8.666/93.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Concluído o julgamento das propostas com a classificação dos proponentes e a indicação do vencedor e não havendo interposição de recurso, seguir-se-á pela deliberação da autoridade competente a homologação e adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

11. REAJUSTE DE PREÇO

Fica estabelecido reajuste anual deste Contrato e terá por base o Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), acumulado e a um percentual a ser estabelecido pelo comando em razão do efetivo existente na sede do Batalhão por ocasião da renovação contratual, ou outro índice legal.

12. DESCRIÇÃO DA ÁREA DE FUNCIONAMENTO DO ESTÚDIO FOTOGRÁFICO

Funcionamento de 01 (um) Estúdio Fotográfico, para atendimento ao público interno do Batalhão, composto de **uma sala medindo 4,80 x 3,86 m, totalizando uma área de 18,52m².**

13. CONTRATAÇÃO

Será efetuado um Termo de Cessão de Uso com duração de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até um limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja conveniência para as partes e que seja feita a solicitação pelo Cessionário com uma antecedência de 60 (sessenta) dias antes de seu término e que seja aceito pelo Cedente.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Caberá Recurso Administrativo na forma prevista no Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15. MULTAS E SANÇÕES

15.1. A Administração poderá aplicar as penalidades à licitante vencedora, expressamente prevista na Lei 8.666/93.

15.2. Pela inexecução total ou parcial, garantida a prévia defesa à licitante vencedora, de acordo com o Artigo 87, da Lei nº 8.666/93, poderá, caso não opte pela revogação, aplicar as sanções previstas nos Inciso I a IV do Artigo retromencionado.

15.3. A multa prevista no Inciso II do Artigo 87 da Lei 8.666/93 será aplicada sobre o valor mensal do contrato, na época em que infringir, nos seguintes percentuais:

- I. No caso de atraso no pagamento serão cobrados juros de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contratado e 0,3% (zero virgula três por cento) de juros de mora ao mês sobre o valor atrasado;
- II. De 05 (cinco) vezes o valor de sua proposta de preços no caso de recusa injustificada para assinatura do Contrato;
- III. De 05 (cinco) vezes o valor de sua proposta de preços no caso de não disponibilizar os serviços no prazo estipulado no Item 17 desta Carta-Convite;

15.3.1. Fica estipulada a multa correspondente a 2 (duas) vezes o valor mensal da cessão, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula do futuro termo de cessão de uso celebrado com o(a) vencedor(a), com faculdade assegurada ao CEDENTE de dar por rescindida, simultaneamente, a cessão, independentemente de qualquer formalidade.

15.4. As multas deverão ser colocadas à disposição no Setor Financeiro do 3º BEC, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, contado da data da ciência expressa por parte da contratada;

15.5. Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, o 3º BEC fará a devida cobrança judicial, ficando a inadimplente impedida de licitar ou contratar com a Administração, enquanto não quitar as multas devidas;

15.6. As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas.

16. GARANTIAS

12

Não será exigida garantia conforme preconiza o artigo 56, da Lei n.º 8.666/93.

17. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

17.1 - O prazo máximo para o início das atividades do Estúdio Fotográfico deverá ser de até 30 (trinta) dias, a contar da homologação da autoridade competente.

17.2 - Caso as atividades não se iniciem no prazo supracitado, sujeitar-se-á o adjudicado às penalidades previstas no item 15, desta Carta-Convite.

18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO

O cessionário se responsabilizará pela conservação e por danos ou prejuízos causados ao imóvel, conforme artigo 70 do Decreto nº 9.760, de 5 de maio de 1946 e artigo 27 da Portaria nº 011 – DEC, de 4 de outubro de 2005 (IR 50-13).

19. CONDIÇÕES GERAIS

19.1. As Licitantes poderão receber notificações desta Carta-Convite e seus anexos, passando tais notificações a integrar os referidos documentos.

19.2. O 3º BEC poderá revogar a Licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de colusão entre as Licitantes, além das hipóteses relacionadas no Art. 49 da Lei 8.666/93.

19.3. A Licitante vencedora deverá assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários ou quaisquer outros decorrentes da execução do objeto resultantes do futuro Termo de Cessão de Uso, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a Administração isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução desta licitação.

19.4. As benfeitorias, mesmo que sejam necessárias, só poderão ser realizadas pela licitante vencedora com a autorização do Comandante do 3º BEC e serão incorporadas ao Patrimônio da União após expirar o prazo da Cessão de Uso, sem nenhum ônus para a Administração.

19.5. Os interessados deverão comparecer ao Batalhão para averiguarem as condições das instalações antes da abertura das propostas de preços.

19.6. Esta Carta Convite e seus anexos farão parte integrante do Termo de Cessão de Uso a ser firmado com a Licitante vencedora, independente de transcrições.

19.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, à luz da legislação em vigor, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

19.8. O 3º BEC não se responsabilizará pelo pagamento das vendas a prazo sob quaisquer modalidades utilizadas pelo CESSIONÁRIO (A) para civil ou militar.

19.9. O Foro da cidade de Picos-PI, será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. ANEXOS

Anexo I – Descrição do Objeto, Local e Condições de Uso

Anexo II - Declaração de Fato Superveniente - Modelo

Anexo III - Termo de renúncia de recursos - Modelo

Anexo IV - Proposta de Preços - Modelo

Anexo V - Declaração de preços - Modelo

Anexo VI - Declaração do trabalho do menor – Modelo

Anexo VII – Procuração - modelo

Anexo VIII - Termo de Cessão de Uso – Minuta

Picos-PI, 06 de agosto de 2008.

OSMARILDO DE SOUZA – Cap
Presidente

MÁRCIO WILLIAM DE FRANÇA LUZ – 1.º Ten
Adjunto

ROBÉRIO LUZ MOURA – 2.º Sgt
Secretário

ANEXO I - OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Cessão de uso para exercício de atividade de apoio, para o funcionamento de um estúdio fotográfico, em uma sala medindo 4,80 m x 3,86 m, perfazendo uma área de 18,52 m ² , nas	Mês	12

dependências internas do 3º BEC.		
----------------------------------	--	--

2. OUTRAS PRESCRIÇÕES

Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e da execução do serviço licitado.

2.1. Nenhum item poderá conter preços iguais a zero.

2.2. Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preço.

2.3. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos manutenção e funcionamento das instalações, seguros, impostos, taxas e quaisquer outras despesas que incidam diretamente ou indiretamente para o funcionamento do estúdio fotográfico.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A quantidade de funcionários será estipulada pelo responsável, sendo que deverá atender aos usuários da melhor forma possível, ficando a cargo do próprio Cessionário.

3.2. Todos os artigos/produtos vendidos no estúdio fotográfico deverão ser de primeira linha, não sendo aceita a venda de outros produtos de qualidade inferior. Entenda-se primeira linha, como sendo aqueles artigos de renome no mercado ou produzidos como aqueles de qualidade conhecida.

3.3. Obriga-se a outorgada cessionária a fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, executadas a que se refira a benfeitorias necessárias.

3.4. O Valor correspondente ao aluguel deverá ser pago impreterivelmente até o 5º dia do mês subsequente ao vencido.

3.5. No caso de atraso no pagamento serão cobrados juros de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato e 0,3 (zero vírgula três por cento) de juros de mora ao mês sobre o valor atrasado.

3.6. O Cessionário será responsável por todos os ônus como salário, transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classes, bem como a segurança das instalações, indenizações e quaisquer outras que forem devidos aos seus empregados, ou preposto no desempenho dos serviços objeto desta licitação, ficando, ainda, o Cedente isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

3.7. O Cessionário deverá restituir o bem cedido, finda a cessão, no estado em que recebeu, realizando, se necessário, as devidas restaurações.

3.8. É vedado ao Cessionário utilizar as instalações em que ocupa em atividades diferentes do fim a que se destina o objeto da Licitação.

3.9. O Cessionário em nenhuma circunstância, poderá utilizar-se dos militares como mão de obra.

3.10. O presente Termo de Cessão terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, observando o limite de 60 (sessenta) meses.

3.11. O proponente que tiver sua proposta homologada pelo Ordenador de Despesas da OM, terá o prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias a partir desta data, para a ocupação das instalações e em condições de atender o efetivo do batalhão.

3.12. Caso não cumpra este prazo, o proponente será desclassificado e a concorrente classificada em segundo lugar ocupará sua vaga, além da mesma ter que pagar multa correspondendo a dez vezes o valor de sua proposta de preços.

3.13. Fica estabelecido reajuste anual deste Contrato e terá por base o índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), acumulado e a um percentual a ser estabelecido pelo comando em razão do efetivo existente na sede do Batalhão por ocasião da renovação contratual, ou outro índice legal.

3.14. O Cedente não se responsabilizará pelo pagamento das vendas a prazo sob quaisquer modalidades utilizadas pelo Cessionário para civil ou militar.

3.15. Responsabilizar-se-á o Cessionário pelos danos ou prejuízos causados à terceiros ou à União que resultem em direta ou exclusivamente de atos ou omissões de seus prepostos, acidentes pessoais,

quaisquer perdas e danos ou atraso resultante de acidente grave que venha ocorrer a terceiros durante a execução do objeto deste contrato.

3.16. O Cessionário não deve valer-se do Termo de Cessão de Uso para assumir obrigações perante terceiros, seja através caução, fiança, desconto bancário ou qualquer outro tipo de garantia, a não ser quando previamente autorizado pelo Cedente.

3.17. O Cessionário deverá manter as instalações de acordo com as normas dos órgãos de segurança e vigilância sanitária.

3.18. Os preços para comercialização dos produtos/serviços objeto do presente certame licitatório deverão ser compatíveis com os de mercado.

3.19. Esta modalidade de cessão tem caráter precário e poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do Batalhão, independentemente de indenização, exceto as que se refiram às benfeitorias necessárias, que não assegurarão ao cessionário o direito à retenção do imóvel (Inciso V do Art. 25 da Portaria nº 011-DEC, de 04 de outubro de 2005 (IR 50-13)).

3.20. A outorgada cessionária deverá atender ainda as seguintes condições:

a) Obediência pelo Cessionário às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;

b) A atividade da outorgada cessionária terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento da repartição outorgante cedente;

c) A atividade exercida pela outorgada cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou funcionamento da repartição;

d) Aprovação prévia da repartição outorgante cedente para realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela outorgada cessionária;

e) Fiscalização periódica por parte da repartição outorgante cedente;

f) Fica a outorgada cessionária ciente de que não poderá fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita da outorgante cedente, não cabendo ao cessionário direito de retenção, ainda que se trate de benfeitoria necessária;

g) Obriga-se o outorgado cessionário a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

3.21. São obrigações da outorgante cedente:

a) Cumprir as disposições estabelecidas no contrato de cessão de uso;

b) Informar mensalmente à cessionária o valor das despesas de manutenção e conservação do imóvel.

ANEXO II- DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

(TIMBRE DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA)

CONVITE Nº ___ / 2008- 3º BEC

D E C L A R A Ç Ã O

(NOME DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA) _____, CNPJ/CPF Nº _____, sediada _____ (ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da

lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

(a) _____
(Nome e Nº da identidade(RG) do declarante)

ANEXO Nº III – TERMO DE RENÚNCIA DE RECURSOS - Modelo

(TIMBRE DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA)

CONVITE Nº ____ / 2008- 3º BEC

A empresa assinada, participante da Carta-Convite nº ____ /08 - CPL, por seu representante credenciado para o ato licitatório perante o 3º Batalhão de Engenharia de Construção, declara, na forma e sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitações, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura do(s) envelope(s) de proposta(s) da(s) licitantes habilitada(s).

Local e data(*)

Carimbo e assinatura

ANEXO Nº IV – PROPOSTA DE PREÇOS – Modelo

(PAPEL TIMBRADO)

Local e data

Referência: Edital da Carta Convite Nr 001/2008 – SALC – 3º BEC

SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,

A Empresa/Nome da Pessoa Física _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), ____, inscrita no CNPJ/MF / CPF sob nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinada, propõe ao COMANDO DO 3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, os valores abaixo referente à **cessão de uso para exercício de**

atividade de apoio, para o funcionamento de um estúdio fotográfico, nas dependências internas do 3º BEC, conforme o especificado no Anexo I do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

a) Preços:

Nr Item	Especificação do Objeto	Und	Qtd	P Unit	Preço Total
1	Cessão de uso para exercício de atividade de apoio, para o funcionamento de um estúdio fotográfico, em uma sala medindo 4,80 m x 3,86 m, perfazendo uma área de 18,52 m ² , nas dependências internas do 3º BEC.	Mês	12	0.000	0.000,
PREÇOS UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM				0.000	0.000

Valor total da proposta R\$ 0.000,00 (Por extenso)

Local e data

(a) _____
(Nome e Nº Idt(RG) do Representante da Empresa)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PREÇOS - Modelo

(TIMBRE DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA)

CONVITE Nº ___/ 2008- 3º BEC

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA/ PESSOA FÍSICA) _____, CNPJ/CPF Nº _____, sediada _____ (ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da lei, declaração que os preços propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam sobre o Objeto deste Edital.

Local e data

(a) _____
(Nome e Nº Idt(RG) do declarante)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR - Modelo

(TIMBRE DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA)

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de prova junto ao Ministério da Defesa, nos termos do Inciso V do Artigo 27, da Lei 8.666/93, que a empresa/pessoa física, inscrita no CNPJ/MF / CPF sob o nº situada, não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezessete anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local ____/____/2008.

Nome e Cargo do Representante da Empresa

ANEXO VII – PROCURAÇÃO - Modelo

REFERENTE AO
CONVITE nº 001/2008- SALC- 3º BEC

Por intermédio deste instrumento particular de procuração.....(individualização e qualificação do outorgante)....., nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. (nome completo do outorgado).....,(naturalidade, estado, civil, profissão, carteira de identidade, CPF, endereço)....., com poderes para representa-lo perante o Comando do 3º Batalhão de Engenharia de Construção, podendo participar das reuniões de Licitação acima referida, bem como elaborar e assinar propostas e decidir sobre interposição de recursos, assinar atas e outros documentos relativos ao

desenvolvimento de reunião de licitação, bem como assinar a celebração do contrato proveniente do referido processo licitatório, dando tudo por bom, firme e valioso.

Local e data

(assinatura autorizada, do outorgante, na qualidade de representante legal da empresa, devidamente identificada e com firma reconhecida em cartório)

ANEXO VIII – Termo de Cessão de Uso – Minuta



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 1º GPT E
3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO VISCONDE DA PARNAÍBA)**

CONTRATO DE CESSÃO DE USO que entre si fazem como Outorgante Cedente a UNIÃO como interveniente o 3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, e como Outorgado _____.

O presente contrato tem como normas regedoras a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual; o Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, alterado pela Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001; as Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995; as IG 10-03, aprovadas pela Portaria nº 513, de 11 de julho de 2005, do Comandante do Exército; as Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército (IR 50-13), aprovadas pela Portaria nº 011, de 04 de outubro de 2005, do Departamento de Engenharia e Construção e as Normas para a Administração das Receitas Geradas pelas Unidades Gestoras do Exército, aprovadas pela Portaria nº 017, de 25 de outubro de 2006, da Secretaria de Economia e Finanças, que são parte integrante deste instrumento. Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2008, nesta Organização Militar (3º Batalhão de Engenharia de Construção), situada na Rodovia BR 230/316, Km 06, Bairro Unha de Gato, no município de Picos/PI, compareceram partes entre si justas e acordadas a saber: de um lado como outorgante do presente instrumento a UNIÃO, representada neste ato de acordo com a autorização constante no inciso I do art. 6º da IG 10-03, aprovadas pela Portaria nº 513, de 11 de julho de 2005, do Comandante do Exército, pelo Sr PAULO ROBERTO DE SOUZA, Coronel da Arma de Engenharia, comandante desta OM, CPF nº 500.217.297-00, portador da cédula de identidade nº 047.434.771-3 MD/EB, e do outro lado como CESSIONÁRIO, _____, sediada (o) à _____, CPF/CNPJ nº _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, residente à _____, município de _____, Identidade _____, CPF _____, brasileiro (a), estado civil, profissão e as testemunhas qualificadas a e assinadas ao final do presente contrato. E na presença das mesmas testemunhas foi dito que: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - que a União Federal é proprietária e legítima possuidora do imóvel objeto da presente cessão: **sala medindo 4,80 x 3,86 m, totalizando uma área de 18,52 m². CLÁUSULA SEGUNDA** - que o objeto da presente cessão assim se descreve e se caracteriza: **cessão de uso para exercício de atividade de apoio, para o funcionamento de um estúdio fotográfico, em uma sala medindo 4,80 x 3,86 m, totalizando uma área de 18,52 m², nas dependências internas do 3º BEC. CLÁUSULA TERCEIRA** - o imóvel será destinado à atividade referida no inciso VI do Art. 12 do Decreto nº 3.725/01. **CLÁUSULA QUARTA** - que o mencionado imóvel se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou ainda, qualquer outro ônus real. **CLÁUSULA QUINTA** - tendo em vista o Edital da Licitação a aprovação de que trata o art. 20, da Lei nº 9.636, de 1998, e com fundamento nos art. 12 e 13 do Decreto nº 3.725/01, é feita a presente Cessão de Uso, por um prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes, por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses. **CLÁUSULA SEXTA** - formaliza a cessão sob regime oneroso. Suportará a cessionária o pagamento mensal de R\$ _____ (___ reais), que vencerá no 5º dia do mês subsequente ao vencido, e será atualizada anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), acumulado e a um percentual a ser estabelecido pelo comando em razão do efetivo existente na sede do Batalhão por ocasião da renovação contratual, ou outro índice legal. O atraso no pagamento mensal acarretará o pagamento de multa contratual de 1 % (um por cento) sobre a importância devida acrescida de juros de mora de 0,3 % (zero vírgula três por cento) ao mês. Fica estipulada a multa correspondente a 2 (duas vezes) o valor da cessão, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com faculdade assegurada à cedente de dar por rescindida a cessão, independente de qualquer formalidade. **CLÁUSULA SÉTIMA** - considerar-se-á rescindido o presente contrato de cessão de uso, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da outorgante

cedente, sem direito o outorgado cessionário, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos; a) se o imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi cedida; b) se houver inobservância do prazo de previsto no ato autorizativo da Cessão; c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; d) se o outorgado cessionário renunciar à cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência; e) se em qualquer época, a outorgante cedente necessitar do imóvel para seu uso próprio. **CLÁUSULA OITAVA** – a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições: a) obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel; b) a atividade da outorgada cessionária terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento da repartição outorgante cedente; c) a atividade exercida pela outorgada cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou funcionamento da repartição; d) aprovação prévia da repartição outorgante cedente para realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela outorgada cessionária; e) precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independente de indenização; f) fiscalização periódica por parte da repartição outorgante cedente; g) não será permitida invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na cláusula segunda; h) cessado o prazo estabelecido na cláusula quinta, reverterá o imóvel à administração da outorgante cedente, independentemente de ato especial; restituindo-se o imóvel no estado em que está sendo recebido neste ato, ou seja, em perfeito estado de conservação, pintado, com todas as instalações elétricas e hidráulicas em condições de uso; i) obriga-se a outorgada cessionária a fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, executadas a que se refira a benfeitorias necessárias; j) fica a outorgada cessionária ciente de que não poderá fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita da outorgante cedente, não cabendo ao cessionário direito de retenção, ainda que se trate de benfeitoria necessária ; l) quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que a cedente for obrigada, por eventuais modificações feitas no imóvel pelo outorgado cessionário não ficam compreendidas na multa da cláusula sexta, sendo cobradas à parte; m) obriga-se o outorgado cessionário a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa; n) todas as despesas normais de utilização, tais como água, energia elétrica, gás e telefone ficam a cargo do outorgado cessionário, obrigando-se o mesmo a efetuar os respectivos pagamentos nas devidas épocas; o) esta cessão tem caráter precário e poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação, havendo interesse do serviço público independente de indenização, excetuada a que se refira a benfeitorias necessárias; p) A quantidade de funcionários será estipulada pelo responsável, sendo que deverá atender aos usuários da melhor forma possível, ficando a cargo do próprio Cessionário; q) O Cessionário será responsável por todos os ônus como salário, transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classes, indenizações e quaisquer outras que forem devidos aos seus empregados, ou preposto no desempenho dos serviços, objeto deste Termo, ficando, ainda, o Cedente isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos; r) O Cedente não se responsabilizará pelo pagamento das vendas a prazo sob quaisquer modalidades utilizadas pelo Cessionário para civil ou militar; s) O Cessionário não deve valer-se do Termo de Cessão de Uso para assumir obrigações perante terceiros, seja através caução, fiança, desconto bancário ou qualquer outro tipo de garantia, a não ser quando previamente autorizado pelo Cedente; t) O Cessionário deverá manter as instalações de acordo com as normas dos órgãos de segurança e vigilância sanitária; u) Os preços para comercialização dos artigos deverão ser compatíveis com os praticados no mercado; v) O prazo máximo para o início das atividades do estúdio fotográfico deverá ser de até 30 (trinta) dias, a contar da homologação da autoridade competente. **CLÁUSULA NONA** – são obrigações da outorgante: a) cumprir as disposições estabelecidas neste contrato; b) informar mensalmente à cessionária o valor das despesas de manutenção e conservação do imóvel. **CLÁUSULA DÉCIMA** – atribui-se ao presente termo, para todos os efeitos legais e jurídicos, o valor de R\$_____(____reais). **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** – para dirimir os conflitos originários deste termo, fica eleito o foro da Justiça Federal de Picos/PI. Pelo outorgado cessionário, por intermédio do seu representante, diante das testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos. E por se acharem ajustados e contratados, assina o Comando do Batalhão como outorgante cedente e o(a) _____ como outorgado

cessionário, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento.

Comandante do 3º BEC
cedente

Cessionário

Testemunhas:

IDT -
CPF -

IDT -
CPF -

RECIBO DE EDITAL - MODELO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 1º GPT E
3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO VISCONDE DA PARNAÍBA)**

RECIBO DE EDITAL

NOME/EMPRESA: _____

Recebi o edital de Carta-Convite nº ____/08, de ____ de _____ de 2008, referente ao Processo Licitatório referente à Cessão de Uso para exercício de atividade de apoio, para o funcionamento de 01 (um) estúdio fotográfico, nas dependências internas do 3º BEC, especificado naquele documento, cuja abertura far-se-á no dia ____ de _____ de 2008, nesta OM.

Picos-PI, ____ de _____ de 2008.

ASSINATURA IDENTIFICADA

Obs.: Colocar o Carimbo do CNPJ da Empresa participante.